



LEI Nº 431/95

Dispõe sobre a criação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anadia-AL, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, creches, câmara, juizado, promotor, delegacia, representantes da polícia militar, associações, clubes, empresários, emater e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e Natureza do Conselho.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, e suas famílias e seus grupos de vizinhança, onde se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em que tudo se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização e tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a - Orientação e apoio socio-familiar;
- b - Apoio socio-educativo em meio aberto;
- c - Colocação socio-familiar;
- d - Abrigo;
- e - Liberdade assistida;
- f - Semiliberdade;
- g - Internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Regulamentar, Organizar, Coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e a posse dos Membros do Conselho Tutelar, do Município;

VII - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros, sendo:

I - 04 membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria de Assistência Social, Sec. de Educação, Sec. de Saúde e Sec. de Administração.

II - 04 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a - Igrejas;
- b - Sindicatos;
- c - Associações.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 03 anos.



Art.º 9º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e natureza do Fundo.

Art.º 10º - Fica criado o fundo municipal da criança e do adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da competência do Fundo.

Art.º 11º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito do município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

Art.º 12º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Seção I - Da criação e natureza do Conselho.

Art. 13º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente autônomo e dos mais importantes da municipalização do atendimento à Criança e ao Adolescente. Cobrará dos que ameacem ou violem esses Direitos, encaminhando-os a justiça quando necessário.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho Tutelar.

Art. 14º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandatos de três anos, permitida uma recondução.

Art. 15º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 16º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros.

Art. 17º - São requisitos para candidatar-se e exercer funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;

IV - Reconhecida experiência de no mínimo 02 anos no trato com criança e adolescente.

Art. 18º - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local conforme o art. nº 132 da Lei Federal nº 8.247 de 17 de outubro de 1991.

Art. 19º - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal apresentará os cidadãos do município e em local, data e horário previstos, convocada a comunidade, escolherá os 05 membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 20º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 21º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, com gratificação correspondente a um salário mínimo mensal.

Art. 22º - Os membros do Conselho Tutelar prestam serviço público relevante e serão remunerados no exercício do mandato, com gratificação correspondente a um salário mínimo mensal.

§ 1º - Os suplentes não serão remunerados, salvo quando em exercício do mandato.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 23º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao suplente.

Art. 24º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

TÍTULO III - Das disposições finais e transitórias.

Art. 25º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o art. 8º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL, em 07 de dezembro de 1995.

